



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.290, DE 2012

(Do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º - O uso de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Art.2º- Os supermercados, os empórios, as lojas de horti-frutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras-livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias, as livrarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuem aos clientes sacolas plásticas para acondicionarem suas compras, ficam proibidos de continuar a fazê-lo, podendo disponibilizar apenas de embalagens oxi-biodegradáveis – OBP's ou sacolas biodegradáveis.

§ Unico. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 3º - A substituição de uso referida nesta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e obrigatório após.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ UNICO - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sacos e sacolas plásticas se tornaram um dos maiores vilões do dia-a-dia do

brasileiro. Cada vez mais são consumidos e descartados, mesmo com uma única vez de uso, sendo jogados em lixões, nos campos, nos rios, manguezais e no mar, causando prejuízos ao meio ambiente. O resíduo pode levar até 450 anos para se deteriorar.

Calcula-se que, no mundo, são consumidos um milhão de sacos plásticos por minuto. Isso significa em torno de 1,5 bilhão por dia e mais de 500 bilhões por ano. É o produto que mais causa poluição nas cidades, entope a drenagem urbana e os rios, provocando inundações e, principalmente, prejudica a vida dos homens e animais.

No Brasil, em cada mês, são distribuídos, só para os supermercados, um bilhão de sacos plásticos, o equivalente a 33 milhões de unidades por dia e 12 bilhões por ano. Estima-se que um brasileiro utiliza pelo menos 66 sacos plásticos por mês. Mais de 80% do plástico produzido é usado pelo brasileiro apenas uma vez, depois é descartado;

O resultado do uso indiscriminado de sacolas plásticas pode ser visualizado nos rios, lagoas e mangues, onde se acumulam com facilidade. Os prejuízos são incalculáveis, uma vez que contribuem fortemente para a obstrução das galerias pluviais, que provocam enchentes em áreas urbanas, desabrigando centenas de famílias que precisam da ação imediata do poder público com vistas à acomodação emergencial em abrigos, como para a prevenção de doenças.

A situação vem se agravando e é imprescindível a adoção de medidas urgentes para frear o consumo desse material de forma a contribuir com a preservação e conservação não apenas de rios, lagoas e mangues, mas também dos centros urbanos.

A alternativa posta em prática por alguns países é a substituição por embalagens degradáveis. Já implementada também em algumas cidades brasileiras, com muito sucesso, como por exemplo, Belo Horizonte, onde a medida foi implantada com total apoio da população.

O material utilizado na fabricação das sacolas degradáveis se deteriora num período de 40 a 120 dias pela ação de microorganismos em contato com o solo, com resíduos orgânicos e em ambientes de compostagem e de aterros sanitários, os chamados lixões. Ele se

transforma em um composto orgânico que pode ser usado como húmus na adubação.

São esses, resumidamente, os motivos que me levam a solicitar o apoio dos colegas parlamentares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de Fevereiro de 2012.

Diego Andrade
Deputado Federal PSD/MG

FIM DO DOCUMENTO
